



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

## PORTARIA Nº 082/2024 – de 14 de março de 2024.

**SUMULA:** DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, EM DESFAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, LEI MUNICIPAL 490/1994, DA LEI MUNICIPAL 975/2007, e

**CONSIDERANDO** os fatos relatados no Ofício nº 019/2024, Protocolo nº 1053/24;

**CONSIDERANDO** que eventual infração ao art. 202, II e III, de “cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais” e “desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido” constitui-se de alta gravidade;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de apurar irregularidades e as responsabilidades funcionais em relação à legalidade, moralidade, e garantia da hierarquia administrativa; e

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico n. 76/2024, homologado pelo Poder Executivo, o qual recomenda a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **V.V.M.**, agente público municipal sob matrícula nº 3388, para apurar insubordinação grave ao serviço, em decorrência da servidora não desempenhar nenhuma função/trabalho. A mesma ignora as ordens dos seus superiores e, em horário de serviço, sempre está exercendo outras atividades assistindo vídeo/aulas estranhas ao serviço, em descumprimento ao artigo. 202, II e III, bem como ao artigo 203, III e IV, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Assaí, Lei Municipal 490/94.

**Art. 2º.** Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores públicos **MARCELO ROBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, matrícula 1990, na condição de Presidente; **FRANCIELI MONIQUE APARACIDA DA SILVA AMAOKA**, matrícula 3280; e **CAMILA CRISTINA COSTA**, matrícula 3489. Devendo instalar-se no prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação desta Portaria, e suas atividades deverão estar concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, através de representação motivada de seus membros.

**§1º.** Caberá ao Presidente da Comissão Processante indicar qual membro irá secretariar os trabalhos.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 15/03/24, Edição nº 2621

Assinatura



# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

**GESTÃO 2021 - 2024**

**§2º.** Deverá a Comissão Processante elaborar como primeiro ato, as notificações da processada para ciência da instauração além do cronograma de ações a partir dos documentos analisados que integram esta portaria.

**§3º.** Finalizada a apuração, deverá ser remetido relatório final detalhado à autoridade que a instaurou para as devidas providências, que poderá acatar ou não o relatório conclusivo, motivadamente.

**Art. 3º.** A Comissão Processante é livre para buscar todas as provas que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos irregulares, podendo designar assessores técnicos e peritos especializados, acessar as redes sociais, ouvir testemunhas, tudo aquilo que garanta a busca pela verdade e o convencimento para a conclusão final.

**Art. 4º.** A Comissão deverá dar ampla ciência de todos os atos processuais instrutórios, garantindo ao Acusado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º.** Competirá ao Procurador Lucas Goes dos Santos e, na sua ausência, ao Procurador Bruno Leonardo Vicente, acompanhar a legalidade dos atos do processo administrativo.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14 DE MARÇO DE 2024.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**  
PREFEITO MUNICIPAL